



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Cleide Morais Souza  
CNPJ/CPF : 576.944.786-91

Empreendimento : Fazenda Dona Minerva

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Prefeito Homero Alves de Souza número/km 578 Bairro Centro Cep 38200-000 Frutal - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -18.7949, (LONG) -50.3131

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2747/2021

### Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo, observou-se que algumas informações essenciais deixaram de ser apresentadas, a saber: 1)No item 2.1 do RAS - ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO OBJETO DE REGULARIZAÇÃO PELO RAS - não foram informados: o “parâmetro e unidade de porte” e a “quantidade”, o mesmo ocorreu no item 4.9 do RAS - ATIVIDADE(S) PECUÁRIAS-, referente a “quantidade”; 2)No módulo 3 do RAS - CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL- a primeira pergunta não foi respondida (O empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas?) e a opção marcada foi “cerrado”, o que diverge com a informação declarada no cód. 12078 dos Dados Adicionais do SLA, sendo informado que o empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica; 3)No item 5.10 - OUTROS AGENTES CAUSADORES DE IMPACTOS AMBIENTAIS, a resposta fornecida foi NÃO para a seguinte pergunta: “Este TR abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento?” e foi declarado NÃO SE APLICA para a solicitação de informações referentes aos impactos ambientais não abordados pelo TR e propostas de medidas mitigadoras, ações de controle, planos de acompanhamento e monitoramento dessas medidas, que são exigidas neste item; 4)No item 5.6 do RAS - SUBPRODUTOS E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS - a informação prestada foi NÃO SE APLICA, o que não condiz com a realidade desta atividade. Além disso vale destacar que: Na Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória, as matrículas do imóvel são diferentes das matrículas apresentadas no item “Comprovantes de propriedade, posse ou outra situação, que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade” (SLA) e A área de atividade cadastrada no IBAMA-CTF/AIDA do responsável pela elaboração do RAS é a de “executar projetos agropecuários”, o que deveria ser “elaborar projetos ambientais”. Diante do exposto, considerando que não foram apresentadas informações básicas e essenciais para a conclusão da análise técnica do processo de licenciamento, sugere-se o arquivamento do processo em questão, conforme previsto no § 5º do art. 26 da DN 217/2017 e art. 33 do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 21/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 21/06/2021 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.